



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 15/2026

INEXIGIBILIDADE: 06/2026

CREDENCIAMENTO: 04/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, Bom Jesus da Penha/MG, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 12/06/2026 a 12/06/2027, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 226/2026 de 26 de maio de 2026 e demais legislação aplicável.

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO profissionais, habilitados, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou Declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, e que estejam previamente credenciados, através da plataforma **Licitar Digital** através do site <https://licitardigital.com.br>.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3.1.1. Independentemente de declaração expressa, a participação nesta licitação importa ao proponente a **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.2. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitardigital**.

3.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. DO CREDENCIAMENTO

3.4.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação apoiado pela Equipe de Apoio de Contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

3.4.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3.4.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pelo Agente de Contratação apoiado pela Equipe de Apoio de Contratação, sendo cientificados todos os participantes do certame.

3.4.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

3.4.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.4.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.4.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.4.5. TODOS os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

3.4.5.1. A ordem de escala para convocação à prestação de serviço será construída considerando a **ordem de habilitação dos licitantes dentro da plataforma Licitar Digital**, assegurando assim que todos prestem o serviço, porém norteando a ordem de escala conforme cadastro e habilitação no certame.

3.4.5.2. Posteriormente à montagem da escala de prestador de serviço as secretarias solicitarão o serviço e, na ausência / impossibilidade / não resposta de retorno à solicitação, a secretaria poderá solicitar ao próximo licitante devidamente ordenado em escala a prestação do serviço, rodando assim a escala até que a demanda seja satisfatoriamente atendida.

3.4.5.3. A solicitação de serviço deverá continuar sempre a partir do próximo licitante a ser convocado a partir da solicitação anterior atendida, rodando sempre a escala conforme delimitado acima.

3.4.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.4.6.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

3.5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

3.5.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

3.5.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3.5.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

3.5.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, ou seja, paralela e não excludente - com seleção do Credenciado conforme item 3.4.5 e seus subitens.

3.5.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.5.6. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara Municipal, através de sorteio.

DA CONVOCAÇÃO

3.6.1 A Câmara Municipal convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3.6.2 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado.

3.6.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 9.6.1, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

3.6.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

4. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos conforme disposto no item 3.1 deste documento, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I– requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II– documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentados(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.5. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail camarabomjesusdapenha@gmail.com, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.6. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Órgão e na aba Avisos da plataforma Licitar Digital para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

8- PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Câmara poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

artigos 137 a da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha (MG).

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital assim como no item 3.4.5 deste documento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos. § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG no prazo estabelecido no § 1º.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§ 5º O pedido de descredenciamento deverá ser feito por meio do e-mail camarabomjesusdapenha@gmail.com.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha através do endereço <https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, localizada na Rua Prefeito João Silva, 610ª, N.Sra.Aparecida, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 16:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1 Anexo I do TR “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021).

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 10 de Junho de 2026

Francielly Moraes pires

Presidente da Câmara Municipal

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.3 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

*Lote	Descrição	Unidade	Qtdade.	Valor Unitário	Total
1	Serviço de perícia médica oficial Emissão de laudos médico periciais para fins de concessão de licenças para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e demais finalidades legais aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.	Sv	25	R\$ 326,21	R\$ 8.155,25
2	Exame Admissional + ASO	Sv	25	R\$ 66,56	R\$ 1.664,00

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3	Exame Demissional + ASO	Sv	25	R\$ 73,61	R\$ 1.840,25
4	Exame Periódico + ASO	Sv	25	R\$ 71,45	R\$ 1.786,25
5	Exame por mudança de função / retorno ao trabalho + ASO	Sv	25	R\$ 64,45	R\$ 1.611,25
6	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle medico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020	Sv	25	R\$ 1.329,70	R\$ 33.242,50
7	Avaliação para readaptação funcional	Sv	25	R\$ 109,52	R\$ 2.738,00
Valor Total:					R\$ 51.037,50

3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Continuada, sem monopólio.

4. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III do Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá duração até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão prestados, conforme necessidade do setor requisitante mediante emissão de ordem de serviço.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha. A medida fundamenta-se na obrigatoriedade de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis, que impõem à Câmara Municipal o dever de garantir condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, prevenindo riscos ocupacionais e assegurando o bem-estar dos servidores. Os serviços incluem, entre outros, a realização de exames médicos ocupacionais, perícias, elaboração e atualização de programas obrigatórios, bem como a emissão de laudos técnicos. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo e sob demanda, proporcionando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na contratação, além de ampliar a disponibilidade de prestadores qualificados. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura o cumprimento das obrigações legais e observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Esta contratação encontra-se respaldada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

6.3 O procedimento observará, ainda, as seguintes normas e regulamentos: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Resoluções do Conselho Federal de Medicina — CFM; Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, normas técnicas e regulamentações correlatas aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o estabelecimento de um processo de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, de forma contínua e sob demanda, visando garantir a adequada avaliação da saúde ocupacional dos servidores, contratados, vereadores vinculados a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha promovendo segurança laboral, prevenção de riscos ocupacionais e atendimento às exigências legais relativas à Medicina do Trabalho. Compreende a realização de exames médicos ocupacionais, perícias, elaboração e atualização de programas obrigatórios (como PCMSO e PGR), E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para eSocial das tabelas: S2210- CAT, S2220- Asos (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos, envio de emissão de laudos técnicos e demais serviços correlatos, conforme normas legais vigentes. O modelo de credenciamento permitirá a contratação de prestadores habilitados conforme a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

demanda, garantindo eficiência, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços e equipamentos devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes sobre a realização dos serviços.
- 8.2. O prazo de atendimento de cada requisição deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.
- 8.3. Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.
- 8.4. Deverá ainda selecionar fornecedores confiáveis, e realizar monitoramento contínuo do orçamento, negociação de preços e termos com fornecedores.
- 8.5. Os serviços poderão ser executados tanto no local indicado na autorização de serviços ou nas instalações do contratado, quando possível.
- 8.6. O contratado deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento compreenderá a realização de exames médicos ocupacionais destinados aos servidores públicos empregados públicos, contratados, estagiários, vereadores e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme demanda encaminhada pela Secretaria requisitante.
 - 9.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, observadas as necessidades da Câmara Municipal, durante toda a vigência do credenciamento.
 - 9.1.3. Os exames médicos ocupacionais compreenderão, conforme necessidade da Administração e observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07, os seguintes procedimentos:
 - I- Exame de perícia médica;
 - II- Exame Admissional + ASO;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

III- Exame Demissional + ASO;

IV- Exame Periódico + ASO

V- Exame por mudança de função/ retorno ao trabalho + ASO

VI- Elaboração/ Atualização PCMSO , E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para eSocial das tabelas: S2210- CAT, S2220- Asos (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos, envio de emissão de laudos técnicos e demais serviços correlatos

VII- Avaliação para readaptação funcional

9.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura física, equipamentos, mobiliários, sistemas e equipe técnica compatíveis com a perfeita execução dos serviços, observando todas as exigências sanitárias, trabalhistas, éticas e regulamentares aplicáveis.

9.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, preferencialmente, com especialização em Medicina do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

9.2.2. A contratada deverá assegurar atendimento adequado, humanizado, sigiloso e eficiente aos usuários encaminhados pela Câmara, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional e confidencialidade das informações médicas.

9.2.3. Os exames deverão ser realizados mediante apresentação de encaminhamento emitido pela Câmara Municipal, contendo identificação do servidor e tipo de exame a ser realizado.

9.2.4. Após a realização do exame, a credenciada deverá emitir o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com a NR-07, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação trabalhista e regulamentadora.

9.2.5. O resultado dos exames e o respectivo ASO deverão ser disponibilizados à Câmara no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do atendimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

9.2.6. Os serviços poderão ser executados nas dependências da empresa credenciada ou, excepcionalmente, em local indicado pela Câmara Municipal, desde que previamente acordado entre as partes.

9.2.7. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal.

9.2.8. A Câmara Municipal realizará o controle e fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, podendo:

- a) acompanhar os atendimentos realizados;
- b) solicitar relatórios de execução;
- c) verificar a regularidade dos serviços prestados;
- d) exigir correções e adequações quando constatadas irregularidades;
- e) aplicar sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual.

9.2.9. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados mediante sistema de rodízio, observados os critérios de igualdade, impessoalidade, transparência e proporcionalidade definidos neste Edital.

9.2.10. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no Edital.

9.2.11. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

9.2.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente: Lei Federal nº 14.133/2021; Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM; Normas da Vigilância Sanitária; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); demais legislações aplicáveis ao objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrita conformidade com esse Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-07.

10.2. Realizar os exames médicos ocupacionais solicitados pela Câmara Municipal com qualidade, eficiência, segurança, urbanidade e observância dos princípios éticos e profissionais aplicáveis à atividade médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- 10.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, mantendo durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento da demanda.
- 10.4. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, contendo todas as informações exigidas pela legislação trabalhista e regulamentadora vigente.
- 10.5. Realizar os atendimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, garantindo celeridade na realização dos exames e entrega dos resultados.
- 10.6. Disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas da Câmara Municipal, inclusive para agendamento, esclarecimentos, envio de documentos e suporte operacional.
- 10.7. Encaminhar à Câmara Municipal os resultados dos exames e os respectivos ASOs no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou na autorização de execução dos serviços.
- 10.8. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos médicos e informações funcionais dos usuários atendidos, observando rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal.
- 10.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no Edital.
- 10.11. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de profissionais, problemas operacionais ou intercorrências relevantes.
- 10.12. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que requisitados.
- 10.13. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10.14. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

10.15. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

10.16. Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução dos serviços.

10.17. Cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis ao objeto contratado.

10.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.19. Quando solicitado pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste credenciamento nas dependências da CONTRATANTE, especialmente em situações que envolvam atendimento coletivo, ações itinerantes, mutirões, campanhas internas, exames periódicos em grande quantidade ou necessidades administrativas específicas.

10.20. Na hipótese de execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, a empresa credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à adequada realização dos atendimentos, incluindo:

I – profissionais habilitados;

II – equipamentos e instrumentos necessários;

III – materiais e insumos indispensáveis;

IV – sistemas e formulários aplicáveis;

V – demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.21. Os atendimentos realizados na sede da CONTRATANTE deverão observar integralmente:

I – as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – as exigências sanitárias aplicáveis;

III – as normas éticas e profissionais do Conselho Federal de Medicina – CFM;

IV – as disposições da NR-07;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

V – as regras de sigilo médico e proteção de dados pessoais previstas na LGPD.

10.22. A execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal não gerará qualquer custo adicional ao órgão, considerando-se incluídas no valor contratado todas as despesas relacionadas a deslocamento, mobilização de equipe, equipamentos, materiais e demais custos operacionais necessários.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Identificar problemas e/ou dificuldades de acesso e utilização de aplicações, bem como acompanhar e avaliar os níveis de serviços prestados.

11.2. Analisar a requisição ou o problema apresentado, identificando a complexidade técnica para atuar na solução e direcionar para atendimento de acordo com nível técnico correspondente.

11.3. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho.

11.4. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de serviço emitidas durante o período de vigência do contrato.

11.5. Disponibilizar à contratada os documentos, formulários, autorizações ou encaminhamentos necessários à realização dos exames ocupacionais.

11.6. O setor demandante realizará o monitoramento e a fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

11.7. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante.

11.8. A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato e indicará(ão):

- a) O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O item e a quantidade e horas solicitadas;
- d) A data da expedição da Ordem de Serviço.

11.9. O objeto do futuro contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da autorização de serviço indicando o local, o tipo dos serviços

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

demandados e levantamento do tempo necessário à execução dos serviços.

11.10. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

11.11. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

12. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal, com emissão de relatórios periódicos.

12.2. O gestor do contrato será o responsável por coordenar e acompanhar a execução do objeto, bem como pela comunicação com as empresas contratadas.

12.3. Serão desenvolvidos procedimentos operacionais claros e detalhados para orientar a execução do contrato, incluindo prazos, padrões de qualidade, comunicação e relatórios.

12.4. O gestor do contrato e a equipe de fiscalização realizará um acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelas empresas contratadas, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e o atendimento aos requisitos contratuais.

12.5. Serão registradas todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, problemas de qualidade, solicitações de alteração e demais aspectos que possam impactar a prestação dos serviços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no contrato, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

13.2. Os valores a serem pagos pela Câmara Municipal, são aqueles que encontram no anexo I, da Resolução nº 226/2026.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

13.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times V$, onde:

b) EM = encargos moratórios

c) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d) V = valor a ser pago

e) I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

15.1. Conforme documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar o valor estimado da contratação é de R\$ 51.037,50 (cinquenta e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2026, e correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0101.001.01.031.0001.4002.3390-39

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento, adotando-se o critério paralelo e não excludente, nos termos do art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1. Os valores a serem pagos pela Câmara Municipal, são aqueles que encontram no anexo I, da Resolução nº 226/2026.

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1 Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1 A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.4.1.1. Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com o objeto contratado;

17.4.1.2 Comprovante de inscrição e regularidade do Médico Responsável Técnico junto ao CRM;

17.4.1.3. Comprovação de especialização em Medicina do Trabalho do profissional responsável, mediante título reconhecido pelo órgão competente;

17.4.1.4. Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- 17.4.1.5. Alvará de funcionamento ou licença municipal compatível com a atividade exercida;
- 17.4.1.6. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- 17.4.1.7 Declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional necessária à execução dos serviços;
- 17.4.1.8 Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo profissional com a empresa.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. No presente credenciamento SERÁ permitido somente a participação de pessoa jurídica.

18.1.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Representação: Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário) e últimas alterações ou consolidação.

18.1.1.2. Cartão do CNPJ atualizado

18.1.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios ou administradores. Procuração (se houver representante legal designado para assinar o processo).

18.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

18.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeito de Negativa Federal (Receita Federal e INSS).

18.1.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS.

18.1.1.7. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais (relativas à sede do interessado).

18.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A Contratante obriga - se a:

- a) Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;

- b) Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- c) Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- d) Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;
- e) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços prestados pelo profissional credenciado.
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- g) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do serviço prestado pelo profissional para fins de verificação de qualidade.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada obriga - se a:

- a) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- b) Atender com presteza às necessidades da Câmara Municipal;
- c) Executar os serviços conforme disposto neste Instrumento;
- d) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso;
- e) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- f) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;
- g) Na execução do objeto, o profissional obriga - se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- h) Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1.A Câmara Municipal não aceitará que os serviços prestados apresentem defeitos ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as reparações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

21.2.A Câmara Municipal recusará os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto neste Termo.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

22.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Câmara Municipal poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.3. Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

22.5. O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, com

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

22.6. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os chamados técnicos e ordens de serviço em andamento, em grau de substituição.

22.7. Direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

23.3. Fica assegurado ao Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo

23.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Compras. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3563-1396 – e-mail camarabjp@yahoo.com.br.

Bom Jesus da Penha, 09 de junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ADRIANA ROSA SILVA SANTOS

Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Estimativa Unitária	Qtd	Und	Total
1	R\$ 326,21	25	SV	R\$ 8.155,25
2	R\$ 66,56	25	SV	R\$ 1.664,00
3	R\$ 73,61	25	SV	R\$ 1.840,25
4	R\$ 71,45	25	SV	R\$ 1.786,25
5	R\$ 64,45	25	SV	R\$ 1.611,25
6	R\$ 1.329,70	20	SV	R\$ 26.594,00
7	R\$ 109,52	25	SV	R\$ 2.738,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 51.037,50 (cinquenta e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 15/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2026

EXMA. SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento, cujo objeto é:
Credenciamento de empresa para prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa / Nome do Profissional) , CNPJ nº __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº __, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº XXX para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Lote	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
1	Serviço de perícia médica oficial Emissão de laudos médico periciais para fins de concessão de licenças para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e demais finalidades legais aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.	Sv	25	R\$ 326,21

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

2	Exame Admissional + ASO	Sv	25	R\$ 66,56
3	Exame Demissional + ASO	Sv	25	R\$ 73,61
4	Exame Periódico + ASO	Sv	25	R\$ 71,45
5	Exame por mudança de função / retorno ao trabalho + ASO	Sv	25	R\$ 64,45
6	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle medico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020	Sv	25	R\$ 1.329,70
7	Avaliação para readaptação funcional	Sv	25	R\$ 109,52

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Atenciosamente,

Nome do Representante legal da empresa

CNPJ da empresa

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 15/2026 Credenciamento nº 004/2026 Inexigibilidade nº 006/2026

A empresa: _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, representante legal portador do Documento de Identidade nº
_____.

DECLARA:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

(Assinalar apenas os itens em que se enquadra)

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Bom Jesus da Penha, de de

Nome do representante legal

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO IV

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha**, inscrita no CNPJ nº 05.679.293/0001-07 com sede na Rua Prefeito João Silva, 610ª, Bairro: N. Sra. Aparecida, Bom Jesus da Penha/MG, representado pela Presidente, Exma. Sra. Francielly Morais Pires, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) XXXXXXXX___, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX, Situada no(a) X X ,representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, CPF nº X X X X X a seguir denominado(a) **CRENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fundamento no **Processo nº 15/2026-Credenciamento nº 04/2026 – Inexigibilidade nº 06/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa para prestação de serviços nas áreas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREDENCIANTE.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA.

2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIADA em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*Lote	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário	Total
1	Serviço de perícia médica oficial Emissão de laudos médico periciais para fins de concessão de licenças para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e demais finalidades legais aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.	Sv	25	R\$ 326,21	R\$ 8.155,25
2	Exame Admissional + ASO	Sv	25	R\$ 66,56	R\$ 1.664,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3	Exame Demissional + ASO	Sv	25	R\$ 73,61	R\$ 1.840,25
4	Exame Periódico + ASO	Sv	25	R\$ 71,45	R\$ 1.786,25
5	Exame por mudança de função / retorno ao trabalho + ASO	Sv	25	R\$ 64,45	R\$ 1.611,25
6	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle medico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020	Sv	25	R\$ 1.329,70	R\$ 33.242,50
7	Avaliação para readaptação funcional	Sv	25	R\$ 109,52	R\$ 2.738,00
Valor Total:					R\$ 51.037,50

5.1. Por se tratar de Credenciamento, não se obriga a Credenciante a cumprir os quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo certo que, os quantitativos serão divididos igualmente entre todos os Credenciados e para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente realizados pela Credenciada e aceitos pela fiscalização.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CREDENCIADA se credenciou.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

6.2. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do Credenciado encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Credenciado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

11.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

11.1.2. O Credenciado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste Termo de Credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIADO (art. 92, XIX)

12.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

13.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Bom Jesus da Penha , **de 2026**

Presidente da Câmara Municipal

Representante legal da empresa

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG